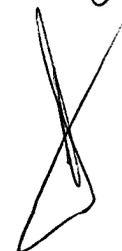


**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E
CIDADANIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ, PARA SUBSIDIAR A
IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE
LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL, ASSIM COMO PARA INGRESSO NA
REDE-LAB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília – DF, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SNJ**, representada neste ato pelo Senhor **BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS**, Secretário Nacional de Justiça e Cidadania, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, sala 430, Edifício Sede, em Brasília – DF, portador da cédula de identidade nº MG 8593759, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.815.116-51, designado pela Portaria da Casa Civil, Nº 378/2015, publicada no Diário Oficial da União, seção 02, nº 35 de 23 de fevereiro de 2015, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante designado **MPPA**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, 3º andar, Cidade Velha, na Cidade de Belém – PA, CEP. nº 66.015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, CPF/MF nº 089.177.102-63, RG de nº 395.553-9, expedido pela SSP/PA, celebram o presente acordo de cooperação técnica, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as cláusulas e condições dispostas neste documento.

Considerando a importância estratégica da cooperação interinstitucional e da atuação célere e articulada dos diferentes órgãos públicos para prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à malversação de recursos públicos, assim como para o exercício das ações de controle;

Considerando que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, fórum de articulação dos órgãos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em que se estabelecem políticas públicas para combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, estabeleceu como uma de suas metas a criação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, o qual foi implantado na estrutura da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, do Ministério da Justiça – SNJ/MJ;



Considerando a competência da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania-SNJ para, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro, conforme previsto no inciso II do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007;

Considerando a importância estratégica de desenvolver e compartilhar capacidades e habilidades específicas para lidar com crescentes e expressivos volumes de dados e informações;

Considerando que o LAB-LD tem como objetivos o uso intensivo de tecnologia aplicada no combate à lavagem de dinheiro, o estudo e desenvolvimento de técnicas e metodologias para análise e produção de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas, e a difusão de conhecimentos produzidos por meio da análise de casos de alta complexidade;

Considerando que incumbe ao MPPA administrar o Laboratório de Tecnologia em suas instalações para apoiar as atividades finalísticas no tocante à recuperação de ativos, por meio da produção de conhecimento e de informações estratégicas, como a localização de devedores, interpostas pessoas, grupos econômicos informais, bens próprios e desviados, identificação de fraude contra credores, de fraude à execução, e de variações patrimoniais a descoberto;

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas neste documento.

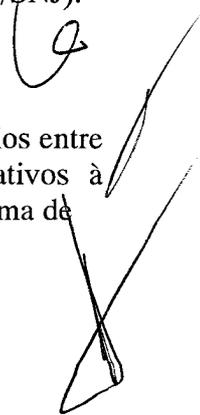
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a SNJ e o MPPA para subsidiar a implantação e o funcionamento de um laboratório no âmbito do MPPA, cuja finalidade é propiciar apoio às atividades finalísticas do MPPA no tocante à recuperação de ativos, assim como para ingresso na REDE-LAB.

Parágrafo único. O laboratório de informações a que se refere este instrumento integrará a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB) e adotará, no que for possível, o modelo de laboratório coordenado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional da Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ).

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, razão pela qual é desnecessário inserir atos e procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações no Sistema de



Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Parágrafo único. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem como objetivos e formas de cooperação:

I – fortalecimento e construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia na recuperação de ativos e no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, no âmbito civil e administrativo;

II – articulação de esforços na recuperação de ativos e no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, no âmbito civil e administrativo, de modo a potencializar os resultados esperados;

III - intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias e tecnologias;

IV - intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação;

V – realização de estudos e desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas;

VI - promoção de treinamentos e capacitações pertinentes ao objeto do acordo.

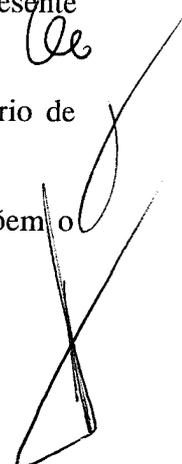
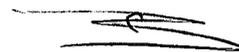
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MPPA

Constituem atribuições do MPPA, por intermédio das unidades que integram a sua estrutura:

I – executar as ações a cargo do órgão para viabilizar o alcance do objeto pactuado no presente instrumento;

II – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição por meio do laboratório de informações a que se refere este instrumento;

III – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao ambiente e ferramentas que compõem o laboratório de informações;



IV – disponibilizar os recursos e instalações necessários à implantação e ao funcionamento do laboratório a que se refere este instrumento de cooperação;

V – disciplinar sobre a gestão, acesso e uso das ferramentas, softwares e bases de dados que integram o laboratório de informações a que se refere este instrumento;

VI – promover o intercâmbio e compartilhar com integrantes da Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro conhecimentos, tecnologias e metodologias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Constituem atribuições da SNJ, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura, em especial o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI):

I – providenciar treinamento e capacitação de servidores do MPPA designados para gestão ou uso do laboratório a que se refere este instrumento;

II – transferir ao MPPA conhecimentos, tecnologias e metodologias pertinentes ao objeto do acordo;

III – prestar suporte e apoio às atividades previstas neste instrumento de cooperação;

IV – inserir o MPPA na Rede-Lab;

V - promover o intercâmbio e compartilhar com o MPPA conhecimentos, tecnologias e metodologias desenvolvidos pela Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro;

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, não havendo, na hipótese de comum acordo indenização em favor de qualquer das partes.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and a smaller one above it.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 05 (cinco) anos. A publicação no Diário Oficial da União fica a cargo do MPPA.

Parágrafo único. A publicação se dará na forma do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

O presente acordo não confere a um dos partícipes o direito de acessar bases de dados administradas ou constituídas pelo outro, bem como por outras entidades integrantes da Administração Pública Federal, exceto bases de dados de domínio público ou na hipótese de comprovado direito de acesso.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão, naquilo que não extrapolar os limites impostos pelos deveres legais de sigilo, compartilhar informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento da Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro.

Parágrafo segundo. O partícipe que venha a ter acesso a dados, informações e documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados sob condição de restrição de acesso, se obrigará a manter sigilo desses dados, informações e documentos, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação ou se a informação for de conhecimento público.

Parágrafo terceiro. O partícipe e demais órgãos a ele vinculados que disponibilizarem dados, informações ou documentos ao outro partícipe informarão, expressamente, no ato do repasse, acerca da classificação quanto à confidencialidade e das restrições sobre o uso e divulgação de dados, informações e documentos.

Parágrafo quarto. Os partícipes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação desta cláusula de confidencialidade, estarão sujeitos a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor à época do acontecimento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos produtos, metodologias e inovações desenvolvidos pelo LAB-LD cabe integral e exclusivamente à União e é administrada pelo Ministério da Justiça. A propriedade intelectual dos produtos, metodologias e inovações desenvolvidos pelo MPPA cabe integral e exclusivamente à União e é administrada pelo MPPA.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a cursive signature, a horizontal line with a vertical tick, and a large 'X' mark.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos deste acordo, os partícipes poderão compartilhar entre si o uso da propriedade intelectual referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes do presente acordo e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 11 de Maio de 2016.



**BETO FERREIRA MARTINS
VASCONCELOS**

Ministério da Justiça

Secretário Nacional de Justiça e Cidadania



**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS
NEVES**

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Geral do MPPA



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MJ e MPPA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Início A partir da publicação.	Término 36 meses contados da publicação
Identificação do Objeto		
O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre o MJ e o MPPA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do ingresso do MPPA na REDE-LAB.		
Justificativa da Proposição		
O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e profissional entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público do Estado do Pará para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, com a finalidade de aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do ingresso do MPPA na REDE-LAB, visando ao compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		



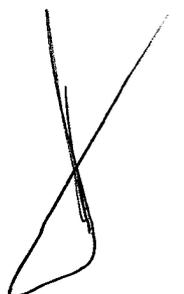
PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MJ e o MPPA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre MJ e MPPA	Ingresso do MPPA na REDE-LAB	36 meses contados da publicação
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Providenciar o ingresso do MPPA na REDE-LAB;2. Compartilhar metodologias, experiências e tecnologias para o processamento e análise de dados.	



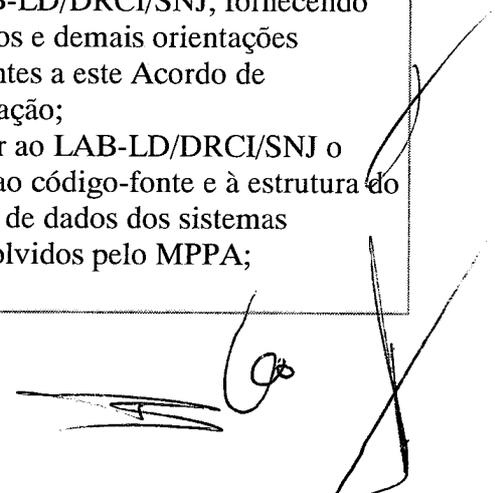
Meta	Especificação
<p>Objetiva-se realizar as atividades para efetivar a cooperação entre o MJ e o MPPA para a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de metodologias, experiências e tecnologias para o processamento e análise de dados e pelo ingresso do MPPA na REDE-LAB.</p>	<p>Obrigações do LAB-LD/DRCI/SNJ:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Efetivar o ingresso do MPPA na REDE-LAB (Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro); b. Permitir o acesso dos integrantes do MPPA ao Portal da REDE-LAB; c. Permitir a inscrição de integrantes do MPPA em cursos, grupos de trabalho, encontros e seminários realizados pelo LAB-LD/DRCI/SNJ que contribuam para a melhoria dos sistemas e das técnicas de análise; d. Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas desenvolvidos pelo MPPA; e. Disponibilizar o MPPA os sistemas desenvolvidos pelos integrantes da REDE-LAB; f. Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas desenvolvidos pelo MPPA e de suas respectivas documentações; g. Efetuar testes nos sistemas desenvolvidos pelo MPPA, fazendo uso da base de dados do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados; h. Comunicar o MPPA, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados; i. Resguardar o sigilo do código-fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos pelo MPPA;

(0)

- j. Permitir ao MPPA o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos pelo LAB-LD/DRCI/SNJ.

Obrigações do MPMA:

- a. Permitir a inscrição de integrantes da REDE-LAB em cursos, grupos de trabalho, encontros e seminários realizados pelo MPPA que contribuam para a melhoria dos sistemas e das técnicas de análise;
- b. Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas dos órgãos integrantes da REDE-LAB, por intermédio do LAB-LD/DRCI/SNJ;
- c. Disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelo MPPA aos órgãos integrantes da REDE-LAB, tanto em versões para teste (beta) quanto em versão final (release);
- d. Manter comunicação permanente com o Ministério da Justiça, por intermédio do LAB-LD/DRCI/SNJ, fornecendo relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação;
- e. Permitir ao LAB-LD/DRCI/SNJ o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos pelo MPPA;



- f. Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas desenvolvidos pelos órgãos integrantes da REDE-LAB e de suas respectivas documentações, por intermédio do LAB-LD/DRCI/SNJ;
- g. Efetuar testes nos sistemas desenvolvidos pelos órgãos integrantes da REDE-LAB, fazendo uso da base de dados do próprio órgão e comunicando ao LAB-LD/DRCI/SNJ, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados.
- h. Comunicar, previamente, ao LAB-LD/DRCI/SNJ, possíveis alterações do código-fonte dos sistemas desenvolvidos pelos órgãos integrantes da REDE-LAB que possam comprometer substancialmente os resultados;
- i. Resguardar o sigilo do código-fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos pelos órgãos integrantes da REDE-LAB;
- j. Permitir o acesso à estrutura do modelo de dados de sistemas desenvolvidos pelo MPPA, a fim de viabilizar integração com sistemas e softwares componentes do conjunto tecnológico dos órgãos integrantes da REDE-LAB.

The image shows several handwritten marks at the bottom right of the page. On the left, there is a horizontal signature. To its right, there are two distinct signatures: one is a circular mark with a vertical line through it, and the other is a large, stylized 'X' shape.